

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE.

No dia cinco do mês de abril do ano de dois mil e onze, compareceu na Vara do Trabalho de Alegrete o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, termos legais regimentais, nos acompanhado da Chefe de Gabinete Liane Bianchin Bragança e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Jaqueline Hahn e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Alcides Otto Flinkerbusch e pelo Diretor de Secretaria Angelo Ronaldo Pacheco de Pietro. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Carlos Andre da Silva Martinez – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Elisette Maria Refatti Tronco – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Gisela Osorio - Secretária Especializada de Vara (Técnico Judiciário), Janete Farenzena Panziera – Executante (Técnico Judiciário), Luis Eduardo Vieira Borges - Assistente de Execução (Analista Judiciário), Luiz Gonzaga da Silva Porto (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Marciano Villa (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Marco Tulio Urach da Rosa – Secretário de Audiência Judiciário), (Técnico Patric Ferreira Marques Administrativo (Técnico Judiciário) e a estagiária Karen Daniela



Pinheiro Martins. Após verificação do cumprimento disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta, enquanto não adequados ao sistema informatizado (art. 159 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPCR). Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da CPCR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: 1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **27.10.2009 a 04.4.2011**, constatou-se a existência de 06 (seis) processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0036500-79.2009.5.04.0821 (prazo vencido em 24.01.11), foram expedidas notificações ao procurador da reclamante solicitando a devolução dos autos em 1°.4.11. No n^{o} 11.02.11 processo 0077600em 68.1996.5.04.0821 (prazo vencido em 22.02.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 1º.4.11. Nos processos nº 0036700-67.2001.5.04.0821 (prazo vencido em 28.02.11), 0048000-65.1997.5.04.0821 (prazo vencido em 1°.3.11) 0039200-62.2008.5.04.0821 (prazo vencido em 02.3.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 04.4.11, véspera da inspeção correcional. No processo nº 0030900-



82.2006.5.04.0821 (prazo vencido em 1°.3.11), não houve nenhuma providência no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da inspeção correcional. Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como diligencie na redução do lapso temporal para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1°, da CPCR. 2. LIVRO-**CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado - inFOR, envolvendo o período de **27.10.2009 a 04.4.2011**, verificou-se que há **01 (um)** processo em carga com perito com prazo de retorno vencido, sob o nº 0022500-55.2001.5.04.0821, tendo o prazo expirado em 08.02.11, e expedida notificação para cobrança dos autos em 15.3.11. Determina-se que o Diretor de Secretaria reduza o lapso de tempo para cobrança dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1°, da CPCR. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em **correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado inFOR, referentes ao período de **27.10.2009 a 04.4.2011**, verificou-se a existência de **04 (quatro)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de n^{o} 0001400cada mandado, constatou-se no processo 34.2007.5.04.0821 (carga OJ 821-00849/10, carga OJ 821-00850/10, carga OJ 821-00851/10 e carga OJ 821-00852/10 prazos vencidos em 18.01.11), que não foram tomadas quaisquer



providências no sentido de solicitar o cumprimento e devolução dos mandados. Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, e mantenha atualizados os andamentos no sistema inFOR, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1°, da CPCR. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em **correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **84 (oitenta e quatro)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: Juiz Alcides Otto Flinkerbusch – 46 (quarenta e seis) processos de cognição de rito ordinário, 05 (cinco) processos de cognição de rito sumaríssimo, 14 (quatorze) processos de execução de rito ordinário, **02 (dois)** processos de execução de rito sumaríssimo, **11 (onze)** processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; Juiz Tiago Mallmann Sulzbach - 06 (seis) processos de cognição de rito ordinário. Determina-se a expedição de ofício ao Juiz Tiago Mallmann Sulzbach para que, no prazo de 20 (vinte) dias, profira as sentenças relativas aos processos que lhe foram conclusos no ano de 2010 na unidade inspecionada. 5. LIVRO-PONTO. **Visto em correição.** Foi examinado **01 (um)** livro destinado ao controle de horário e frequência, correspondente ao período de **27.10.2009 a 17.11.2009**, contendo a lavratura de termos de



abertura e encerramento no referido livro. A sistemática utilizada na unidade consistia em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foi detectada a seguinte irregularidade: folha de frequência do Diretor de Secretaria, assinada pelo próprio (fl. 93). A partir de **18.11.09**, foi adotado o sistema de controle de frequência e horário dos servidores por meio eletrônico. **Deixa-se de** determinar a correção da irregularidade apontada no livro examinado, porque findo, e tendo em vista a implantação do controle de frequência e horário dos servidores por meio eletrônico, consoante artigo 155 da CPCR, que ensejou o encerramento deste controle em meio papel. 6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados os registros eletrônicos, por amostragem, a partir de **27.10.2009**, ante a informação constante da ata anterior de que não era mantido livro em meio físico, sendo constatadas irregularidades tais como: não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro e os horários reais em que iniciada a sessão - dias 02.12.09, 25.01.10, 10.02.10, 10.3.10 e 11.5.10; ausência de solução - dias 14.9.10 e 26.10.10. Atente o Diretor de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que sejam lançadas as soluções dadas aos processos, conforme disposto no artigo 92 da



CPCR. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. 7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas terças e quartas-feiras nos turnos da manhã e da tarde, a cada 15 (quinze) dias. As audiências de **rito** ordinário ocorrem em todas as sessões, sendo pautados, em média, 07 (sete) iniciais pela manhã e 05 (cinco) prosseguimentos nas sessões da tarde. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 03 (três) processos nas sessões da manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo designada para o dia 11.5.2011, implicando lapso de aproximadamente 36 (trinta e seis) dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia 24.5.2011. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **27.4.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de 22 (vinte e dois) dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de 63,5 (sessenta e três vírgula cinco) dias. Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **50 (cinquenta)**



| processos, sendo 23 (vinte e trê | es) a partir da listagem sem |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| movimentação (processos nº | 0007300-03.2004.5.04.0821, |
| 0093200-32.1996.5.04.0821, | 0041000-38.2002.5.04.0821, |
| 0021300-52.1997.5.04.0821, | 0006800-29.2007.5.04.0821, |
| 0044600-67.2002.5.04.0821, | 0040900-73.2008.5.04.0821, |
| 0003300-33.1999.5.04.0821, | 0036200-25.2006.5.04.0821, |
| 0047600-12.2001.5.04.0821, | 0070500-96.1995.5.04.0821, |
| 0056700-78.2007.5.04.0821, | 0003100-84.2003.5.04.0821, |
| 0014700-73.2001.5.04.0821, | 0035600-09.2003.5.04.0821, |
| 0000061-35.2010.5.04.0821, | 0064900-74.2007.5.04.0821, |
| 0000005-02.2010.5.04.0821, | 0002600-42.2008.5.04.0821, |
| 0004700-77.2002.5.04.0821, | 0000146-21.2010.5.04.0821, |
| 0008000-37.2008.5.04.0821 e 0063 | 1100-38.2007.5.04.0821) e 27 |
| (vinte e sete) aleatoriamente sele | ecionados entre as diferentes |
| fases e ritos processuais | (processos nº 0000021- |
| 53.2010.5.04.0821, 0000088-18 | .2010.5.04.0821, 0034300- |
| 36.2008.5.04.0821, 0000383-55 | .2010.5.04.0821, 0000431- |
| 14.2010.5.04.0821, 00402 | -821/97-1, 0010700- |
| 49.2009.5.04.0821, 00642-2007.82 | 21-04-00-8, 00040-2009-821- |
| 04-00-2, 0047800-48.2003.5.0 | 4.0821, 00065.821/98-0, |
| 00227.821/00-9, 0000400-72.2 | 2002.5.04.0821, 0061100- |
| 38.2007.5.04.0821, 00416-2000-82 | 21-04-00-0, 00095-1998-821- |
| 04-00-9, 00964-1996-821-04-00-3, | 0064200-50.1997.5.04.0821, |
| 0070700-69.1996.5.04.0821, | 0012900-68.2005.5.04.0821, |
| 0043200-08.2008.5.04.0821, | 0044000-70.2007.5.04.0821, |



0017500-93.2009.5.04.0821, 00161-2008-821-04-00-3, 00543.821/97-8, 0003700-37.2005.5.04.0821 e 00460-2008-821-04-00-8), sendo lançado o "visto" do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo** 0007300-**03.2004.5.04.0821** – Despacho: "Visto em correição. Em 21.10.2008, o juízo determinou o aproveitamento do saldo existente para outro processo onde reste dívida da demandada, a liberação das penhoras efetuadas nestes autos, a devolução de documentos ao autor e, ainda, após cumpridas as diligências, o arquivamento dos autos (fl. 213). O último andamento no feito ocorreu em 09.4.2010 (fl. 219), porém, ainda pendem de cumprimento as duas últimas determinações do juízo, devendo o Diretor de Secretaria dar pleno atendimento à determinação judicial, imediatamente, pois não se justifica a demora de guase um ano para tanto." Processo nº 0044600-67.2002.5.04.0821 -– Despacho: "**Visto em correição.** Examinando os autos, verifico haver despacho, datado de 12.8.2008, determinando a notificação da demandada acerca da petição da fl. 280 e, após, o aguardo de novo depósito relativo ao acordo entre as partes (fl. 281). Na sequência, o autor apresenta petição informando que a parcela do acordo vencida em julho/08 foi paga (fl. 282) e, em 11.5.10, efetuado o apensamento dos embargos de terceiro (fl. 282 v.), sem andamento posterior. Injustificável o atraso constatado



andamento do presente feito, devendo o Diretor de Secretaria providenciar na imediata conclusão dos autos ao magistrado na titularidade da unidade para que delibere como entender de *direito.*" **Processo nº 0047600-12.2001.5.04.0821** – Despacho: "Visto **correição.** Examinando-se os presentes autos, constatou-se que foi exarado despacho em 24.5.10, dispondo que: 'Ante os termos da Portaria nº 176, do Ministério da Fazenda, Diário Oficial da União 23/02/2010. publicada emda UNIÃO desnecessária а intimação para ciência recolhimentos previdenciários comprovados nos autos. Recolha-se o remanescente da conta judicial para pagamento da despesa de edital, complementando com o saldo do processo 047.821/02. Libere-se a penhora da fl. 210. Cumpridas as diligências, arquivese sem dívida' (fl. 255). Verificou-se, ainda, que consta alvará à em três vias, junto à contracapa dos autos, para 'recolhimento de tributo' referente ao processo nº 77.2002.5.04.0821, 27.9.10. emitido em sem nenhuma movimentação posterior até a presente data. Deve o Diretor de Secretaria dar pleno atendimento ao despacho da fl. 255, observando os prazos para cumprimento dos despachos e zelando pela célere tramitação dos processos da unidade." Processo nº <u>0070500-96.1995.5.04.0821</u> – Despacho: "Visto em correição. Solicitados e examinados os presentes autos, constata-se que, em 24.5.2010, o juízo determinou a notificação das partes para retirada de documentos, no prazo de cinco dias, sob pena de



destruição e, após o decurso do prazo, o arquivamento dos autos (fl. 559). Expedidas as notificações em 28.5.2010 (fls. 560/561) e efetuada a entrega de documentos em 08.6.2010 (fl. 562), não houve movimentação posterior, exceção feita apenas à juntada de substabelecimento pela demandada. Tem-se por injustificável tal atraso no andamento do feito, ainda que, em princípio, esteja encerrada a execução. Trata-se, a toda evidência, de processo que ainda consta estatisticamente como em execução, quando já deveria ter sido arquivado, devendo o Diretor de Secretaria dar imediato cumprimento à determinação judicial." Processo nº **0056700-78.2007.5.04.0821** – Despacho: "Visto em correição. Examinando-se os presentes autos, constatou-se que foi exarado despacho em 07.6.10, dispondo que: "Libere-se em favor do(a) RECLAMANTE//INSS/UNIÃO o valor constante do depósito da fl. 561, observadas as retenções previdenciários e fiscais incidentes" (fl. 566). Após a emissão de alvarás ao reclamante e à CEF, para recolhimento previdenciário, em 08.6.10 (fls. 569/570), e expedida notificação ao reclamante para retirar alvará em 10.6.10 (fl. 568), vêm aos autos a guia GPS e o comprovante de levantamento judicial da fl. 570 v., com data de 14.6.10, e é retirado o alvará pelo reclamante em 17.6.10 (fl. 569), sem nenhum registro de novo andamento nos autos até a presente data. Deve o Diretor de Secretaria fazer imediatamente os autos conclusos ao Juiz titular da unidade, para que delibere o que entender de direito, e zelar pela célere tramitação dos processos, cuidando para que não mais



ocorram atrasos como o verificado neste feito." Processo nº 0014700-73.2001.5.04.0821 - Despacho: "Visto em correição. verifico haver despacho, datado de Examinando os autos, 24.6.2010, nomeando como depositário "o leiloeiro Luiz Fernando Moraes da Cruz, que deverá proceder ao recolhimento do bem constrito, devendo firmar o Auto de Depósito a ser confeccionado pela Secretaria" (fl. 254), sendo que esta cumpriu a determinação em 12.7.10, porém o Auto de Depósito ainda não foi entregue, encontrando-se acostado na contracapa do processo sem a assinatura do depositário. Não se justifica o atraso constatado no andamento do feito, devendo o Diretor de Secretaria cumprir imediatamente a determinação judicial. Atente o Diretor de Secretaria, ainda, para que situações como esta não se repitam, zelando pela correção dos atos cartoriais praticados e pela célere tramitação processos." dos Processo 0035600-09.2003.5.04.0821 Despacho: "Visto correição. verifico haver despacho, Examinando os autos, datado de 05.7.2010, determinando o aguardo de trinta dias para solução do processo de inventário e, no silêncio, solicitar informações àquele Juízo (fl. 311), sem outra movimentação processual até a presente inspeção correcional. Deve o Diretor de Secretaria providenciar na imediata certificação do prazo, bem como dar cumprimento à determinação judicial, atentando, ainda, para que seja mantido atualizado o andamento do processo no sistema inFOR." Processo nº 00649-2007-821-04-00-0 – Despacho: "Visto em correição.



Examinando-se os presentes autos, constatou-se que foi lançado despacho em 20.4.10 (fl. 168), determinando a liberação do depósito da fl. 164 ao INSS, bem como a notificação da reclamada para que deposite a parcela vencida e respeite as datas de pagamento quanto às vincendas, sob pena de prosseguimento da execução. Em 26.4.10, procedeu-se à notificação da procuradora do reclamante para informar o número do PIS ou NIT do autor a fim possibilitar o recolhimento do INSS, notificando-se procuradora do reclamado quanto à segunda parte do despacho da fl. 168. Em 07.5.10, expediram-se notificações às procuradoras das partes para que informassem o número do PIS do reclamante ou o número do CEI do reclamado, renovando-se a notificação deste para efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas de vencimento. A procuradora do reclamante manifestou-se em 11.5.10, informando que não teve mais contato com o autor desde a quitação do acordo (fl. 174). Após, o feito permaneceu sem movimentação até 03.8.10, guando expedida notificação diretamente ao reclamante, entregue pelo correio em 05.8.10, conforme o comprovante da fl. 175, verso. Desde então, não foi dado nenhum andamento ao processo, constando na contracapa dos autos o alvará para recolhimento do INSS, e não estando comprovado nos autos o pagamento das parcelas restantes pelo reclamado. Deve o Diretor de Secretaria fazer imediatamente os autos conclusos ao Juiz titular da unidade, para que delibere o que entender de direito, e zelar para que não mais ocorram atrasos



como os constatados no presente feito." Processo nº 0004700-"Visto 77.2002.5.04.0821 Despacho: correição. Examinando-se os presentes autos, constatou-se que foi exarado despacho em 24.5.10, determinando que se aproveite o saldo de conta judicial para satisfação de dívida referente a edital no processo nº 217.821/02, bem como liberem-se as penhoras porventura pendentes e, após, arquivem-se os autos (fl. 200). Verificou-se, ainda, que consta alvará à CEF, em três vias, junto à contracapa dos autos, para "recolhimento de tributo" referente ao processo nº 0021700-90.2002.5.04.0821, emitido em 27.9.10, sem nenhuma movimentação posterior até a presente data. Diretor de Secretaria dar pleno atendimento ao despacho da fl. 200, cuidando para que não mais ocorram atrasos como o n° 0006800verificado presente feito." **Processo** no**29.2007.5.04.0821** – Despacho: "Visto em correição. Há nos autos petição protocolizada pela autora em 31.01.2011 (fls. 392/393), não submetida ao Juiz até data da presente inspeção correcional. Deve o Diretor de Secretaria fazer os imediatamente conclusos ao magistrado para que determine o que n^{o} entender de direito." 0021300-Nos processos 52.1997.5.04.0821. 0003100-84.2003.5.04.0821, 0000061-35.2010.5.04.0821, 0000005-02.2010.5.04.0821, 0002600-42.2008.5.04.0821 0000146-21.2010.5.04.0821, e foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes



irregularidades: **Processo nº 0070700-69.1996.5.04.0821** folha subsequente à de n° 559 sem numeração. **Processo n° 0000021-53.2010.5.04.0821** – numeração incorreta a partir da folha subsequente à fl. 126; ausência do carimbo "em branco" nos versos das fls. 107, 131, 135, 139/140, 147, 155, 163, 167, 168 e 177; certidões sem referência ao cargo do servidor que as subscreve (fls. 149, 155 e 174); ausência de quantificação e numeração nos documentos de tamanho reduzido (fls. 134 v. e 176 v.); termos sem identificação e cargo do servidor que os subscreve (fls. 152 e 169); termos sem referência ao cargo do servidor que os subscreve (fls. 143 e 153); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 29/92); atas assinadas pelo Diretor de Secretaria (fls. 26 v., 122 e 132 v.); ausência de certidão de retificação da autuação na capa dos autos (fl. 116); termo de carga sem data da devolução e rubrica 153); numeração incorreta de documento de tamanho reduzido (fl. 172). Processo nº 0000088-18.2010.5.04.0821 numeração incorreta (folha sem numeração entre as fls. 55 e 56); ausência do carimbo "em branco" nos versos das fls. 16/17, 19, 22, 24/27, 29, 32, 37, 54, folha subsequente à 55, fls. 61 e 67/70; certidões sem referência ao cargo do servidor que as subscreve (folha subsequente à fl. 55, fls. 58, 64, 67 e 69); termo sem identificação e cargo do servidor que o subscreve (fl. 35); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 46/53); capa assinada pelo Diretor de Secretaria; atas



assinadas pelo Diretor de Secretaria (fls. 24, 26 e 44). **Processo n° 0034300-36.2008.5.04.0821** – volume com mais de 200 (duzentas) folhas; incorreção do termo de encerramento (fl. 206); ausência do carimbo "em branco" nos versos das fls. 139, 148, 154, 200, 202/203 e 214); certidões sem referência ao cargo do servidor que as subscreve (fls. 210 e 215); termo sem identificação e cargo do servidor que o subscreve (fl. 142); termo sem referência ao cargo do servidor que o subscreve (fl. 151); termo com espaços em branco não inutilizados (fl. 201 v.); capa do segundo volume assinada pelo Diretor de Secretaria. Processo nº 0000383-55.2010.5.04.0821 - ausência do carimbo "em branco" nos versos das fls. 23/25, 66/67 e 70/71; termo sem assinatura do servidor que o subscreve (fl. 63); termo sem referência ao cargo do servidor que o subscreve (fl. 29); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 44/56); capa assinada pelo Diretor de Secretaria; ausência de despacho admitindo o processamento pelo rito sumaríssimo. **Processo nº 0000431-14.2010.5.04.0821** – incorreção do termo de encerramento (fl. 216); ausência do carimbo "em branco" nos versos das fls. 28/30, 216, 324, 332, 338/339 e 355/357); ausência de rubrica do servidor na juntada de documentos de tamanho reduzido (fl. 25); termos sem identificação e cargo do servidor que os subscreve (fls. 32, 37, 312, 359 e 360); termo sem referência ao cargo do servidor que o subscreve (fls. 341); termo subscrito por servidor que assina "p/" sem se identificar (fl. 37);



ata sem assinatura do Secretário de Audiências (fl. 38); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 39/51 e 53/59); capa do primeiro volume assinada pelo Diretor de Secretaria; petição e cópia, datadas de 04.4.11, sem registro de protocolo, soltas na contracapa dos PROCESSOS EM EXECUÇÃO. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00402-821/97-1** – em 08.9.09 é expedido mandado de citação, cumprido em 10.9.09 (fls. 834/835), seguindo-se a comprovação do pagamento da dívida em 23.9.09; após a liberação dos valores ao exequente e ao perito e recolhidas custas, segue-se conclusão e despacho em 24.11.09, determinando a revisão final e certificação da existência de eventuais penhoras, depósitos ou saldos não liberados, custas ou despesas não pagas, bem como outras pendências, permanecendo o processo sem movimentação até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0010700-49.2009.5.04.0821** - após o cumprimento do acordo formalizado entre as partes, com parcelamento até 10.01.11, foi proferido despacho, em 07.02.11, que determina a ciência do exequente quanto aos recolhimentos dos créditos previdenciários e fiscais efetuados pela executada, no prazo de dez dias (fl. 298), cumprido apenas em 22.02.11 (fl. 300), com certidão de decurso do prazo, sem manifestação da parte,



somente em 22.3.11 (fl. 302 v.). **Processo nº 00040-2009-821-04-00-2** – determinado o bloqueio de valores via BACENJUD em 19.10.09 (fl. 73), cumprido em 05.11.09 (fl. 74), e certificado que não houve êxito apenas em 01.12.09 (fl. 75); determinada a intimação do exequente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito em 16.12.09 (fl. 79), expedida em apenas em 26.01.10 e disponibilizada em 01.02.10 (fl. 80); em 13.9.10, o processo é suspenso por seis meses (fl. 88), não havendo andamento posterior. Processo nº 0047800-48.2003.5.04.0821 em 24.11.09 é determinado o apensamento do Agravo de Instrumento aos autos principais e a atualização da conta (fl. 1091), o que é cumprido em 08.01.10 (fl. 1091 v.) e 17.02.10 (fl. 1092), respectivamente; certificada a ausência de depósito suficiente para o recolhimento das contribuições previdenciárias (cota patronal) em 24.3.10 (fl. 1098 v.), o executado só é intimado para complementar o depósito em 17.5.10, com prazo de cinco dias (fl. 1109); decorrido o prazo sem a complementação do depósito, é determinada a renovação da notificação ao executado em 08.6.10 (fl. 1110), seguindo-se certidão que relata a entrega do documento ao executado em 23.6.10 (fl. 1111), com certidão de decurso do prazo em 28.6.10, sem a complementação do valor (fl. 1113), razão pela qual é reiterada a determinação de intimação ao executado, expedida em 16.7.10 e disponibilizada em 22.7.10, com prazo de cinco dias (fl. 1115); intimado o exequente para da comprovação de recolhimentos previdenciários ciência



expediente apresentada pelo executado, nota de com disponibilizada em 25.02.11 (fl. 1161), prazo de dez dias, sem $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ andamento posterior. Processo 00065.821/98-0 notificações expedidas às partes em 26.4.10, disponibilizadas em 30.4.10 (fls. 747/748), com prazo de dez dias, seguindo-se termo de conclusão e despacho apenas em 02.6.10 (fl. 751); expedida notificação à exequente em 02.7.10, disponibilizada em 08.7.10 (fl. 758), para vista de documentos em dez dias, com certidão atestando o decurso do prazo em 05.8.10 (fl. 759) e despacho, na mesma data, determinando a expedição de alvará e devolução de documentos. **Processo nº 00227.821/00-9** – certidão de 14.4.10 (folha sem numeração subsequente à fl. 330), informando o decurso de prazo sem manifestação das partes quanto aos recolhimentos efetuados, sem andamento posterior. Processo nº **0000400-72.2002.5.04.0821** – guia juntada em 15.3.11 (fl. 390). sem andamento posterior. n° 0061100-**Processo 38.2007.5.04.0821** – expedida notificação às partes 30.11.09, disponibilizada em 04.12.09, para falar sobre a venda judicial dos bens penhorados, prazo de cinco dias (fls. 146/147), com andamento seguinte apenas em 05.3.10 - atualização da conta (fl. 148) e certidão de decurso do prazo sem manifestação das partes (fl. 149); em 10.9.10, é expedida notificação ao leiloeiro para ciência do deferimento da venda direta do bem penhorado e para as providências de estilo (fl. 166), seguindo-se certidão de decurso do prazo sem manifestação do leiloeiro em 18.10.10 (fl.



166 v.), conclusão e despacho na mesma data, determinando que se aguarde por mais trinta dias (fl. 167), com ciência ao leiloeiro apenas em 11.01.11, último andamento verificado nos autos até a data da inspeção correcional. Processo nº 00416-2000-821-04-**00-0** – em 17.12.09, é exarado despacho determinando a revisão final dos autos e certificação quanto à existência de penhoras, depósitos ou saldos não liberados, custas ou despesas não pagas, documentos a serem devolvidos ou outras pendências e, após, o retorno dos autos conclusos (fl. 1017), sem cumprimento pela Secretaria até a data da presente inspeção correcional, tendo transcorrido quinze meses sem qualquer movimentação no processo. **Processo nº 00095-1998-821-04-00-9** – despacho em 21.01.10, assinando prazo à executada para o pagamento das custas pendentes (fl. 1279), sendo expedida notificação à executada em 18.02.10 (fl. 1280); despacho em 26.3.10, determinando a revisão final dos autos (fl. 1284), com próximo andamento em 17.5.10 – certidão de que, revisando a pasta de autos suplementares, foi encontrada petição que se junta a seguir (fl. 1284 v.), a qual fora protocolada em 19.8.09 pela executada (fl. 1285), requerendo o desarguivamento dos autos e a liberação de alvará de saldo de depósito; desde então, não há nenhum registro de novo andamento nos autos até a data da presente correição. **Processo nº 00964-1996-821-04-00-3** – expedida notificação ao executado em 26.01.10, com disponibilização em 1°.02.10 (fl. 1206), para manifestar-se sobre a penhora de valor



referente aos honorários do contador, objeto de litígio no juízo cível, com andamento seguinte em 11.6.10 – certidão de que não houve manifestação até aquela data, conclusão e despacho (fl. 1207) para notificar o executado e o contador a se manifestarem no prazo de dez dias quanto ao andamento do processo em trâmite no foro cível e, no silêncio, o arquivamento provisório dos autos; são expedidas notificações em 29.6.10 (fls. 1208/1209) e deferido requerimento do executado de prorrogação do prazo por mais trinta dias em despacho de 20.7.10 (fl. 1213), sem nenhum andamento posterior. PRAZOS CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo** n° 0064200-**50.1997.5.04.0821** - em 13.01.11, despacho determinando a atualização da conta, bem como a renovação de penhora on-line, sendo cumprida a primeira parte em 17.01.11 (certidão de cálculo, fl. 389) e renovada a diligência junto ao BACENJUD somente em 10.02.11 (fl. 390); o próximo impulso processual ocorreu somente em 16.3.11, quando emitida certidão atestando o resultado negativo do bloqueio de valores, e proferido despacho, determinando a notificação das partes para falarem sobre a venda judicial do bem penhorado, no prazo de cinco dias (fl. 391), sendo expedida notificação somente à executada em 21.3.11 (fl. 392), movimentação sem posterior. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ 0012900-**Processo 68.2005.5.04.0821** – o reclamante devolve os autos e apresenta petição em 29.10.09 (fl. 166), seguindo-se despacho em 17.11.09



(fl. 167), determinando a expedição dos ofícios requeridos, o que é cumprido em 04.12.09 quanto à CORSAN (fl. 168), porém, quanto à AES Sul não há expedição de ofício e sim certidão informando a consulta mediante convênio do TRT em 03.3.10 (fl. 169), sendo na mesma data lavrada certidão informando o decurso do prazo sem resposta do oficio à CORSAN, com despacho determinando a renovação do mesmo (fl. 171), cumprido em 10.3.10 (fl. 172), novamente sem resposta, com andamento subsequente apenas em 05.5.10 (fl. 173); determinada a renovação de ofício ao TRE, após a realização de bloqueio via BACENJUD e consulta ao sistema RENAJUD, tais diligências são realizadas em 13.5.10 (fls. 175/178), porém o oficio é expedido em 23.6.10 (fl. 179); a resposta do TRE é juntada em 01.7.10 (fl. 179 v.), sendo que o andamento posterior é a juntada da resposta da CORSAN somente em 07.01.11 (fl. 181 v.) e, posteriormente, em 02.3.11, há certidão informando a consulta de dados do reclamado pelo convênio com o TRE (fl. 184); determinada consulta junto ao 02.3.11 INFOJUD em (fl.187), 0 andamento posterior corresponde a despacho determinando a juntada do relatório do INFOJUD 31.3.11 (fl. 188). Processo nº 0044000em **70.2007.5.04.0821** – despacho de 28.01.10, determinando a notificação da autora para que se manifeste em trinta dias quanto ao prosseguimento do feito (fl. 176), cumprido somente em 26.02.10 (fl. 177); em 14.7.10, determinada a notificação da autora para que junte cópia do formal de partilha (fl. 204),



cumprida n° 0017500somente em 02.8.10. **Processo 93.2009.5.04.0821** – homologada a conta de liquidação e determinada a citação da reclamada em 04.02.11 (fl. 429), apenas em 28.02.11 foi lançada a conta (fl. 430) e em 02.3.11 foi expedido o mandado de citação (fl. 431). Processo nº 00161-**2008-821-04-00-3** – expedida notificação à reclamada em 04.12.09, disponibilizada em 11.12.09 (fl. 649), para pagamento do remanescente no prazo de cinco dias, com certidão atestando o decurso do prazo em 26.01.10; determinada a notificação da reclamada em 09.4.10 (fl. 668), para pagamento do saldo devedor em cinco dias, a notificação é expedida ao procurador da parte somente em 20.4.10 e disponibilizada em 27.4.10 (fl. 669), sendo reiterada a diligência diretamente à reclamada em 02.7.10 (fl. 670); em 17.9.10, é juntada cópia do alvará referente ao recolhimento das custas processuais (fls. 673/674), movimentação posterior. **Processo nº 00543.821/97-8** – cópia de alvará referente ao pagamento das custas, juntada em 19.3.10 (fl. 559), último andamento dos autos. Processo nº 0003700-**37.2005.5.04.0821** – determinada a expedição de ofício ao DETRAN em 10.11.09 (fl. 276), o cumprimento ocorre em 04.12.09 (fl. 277). Processo nº 00460-2008-821-04-00-8 despacho em 23.02.11, determinando a notificação do autor (fl. 181), cumprido em 17.3.11, mediante a expedição da notificação disponibilizada em 23.3.11 (fl. 182). **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada referentes ao mês de



fevereiro do corrente ano indicam: **29** (vinte e nove) ações ajuizadas; 26 (vinte e seis) ações solucionadas; 240 (duzentas e quarenta) ações pendentes na fase de cognição; 44 (quarenta e quatro) ações pendentes na fase de liquidação; 872 (oitocentos e setenta e duas) ações na fase de execução. ATOS CARTORIAIS. Informou o Diretor de Secretaria que no dia da inspeção correcional estavam encartando aos autos o protocolo do dia 01.4.2011, referindo que o exame das petições e a elaboração das minutas dos despachos demandam em torno de 03 (três) dias; fazem triagem das petições urgentes, às quais é dado andamento imediato; recebem, em média, 30 (trinta) petições por dia, incluídas aquelas enviadas por e-Doc; em relação aos processos do prazo estavam certificando e elaborando as minutas daqueles vencidos no dia 20.3.2011; as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhadas ao Juiz; os mandados de citação e de penhora são expedidos no prazo médio de uma semana, contados da data em que houve a determinação; a expedição de alvarás ocorre no mesmo dia em que determinada e, dependendo do que o juízo determina, fica à disposição da parte interessada para procura ou expede-se notificação; há execução conjunta em relação às demandadas Cadecanave Comércio de Alimentos Ltda. e Tupanciretã Agroindustrial Ltda.; as notificações são expedidas na média de 25 (vinte e cinco) ao dia, sempre para a próxima data de correio, o que ocorre nas quartas e sextas-feiras, não havendo resíduo nesta atividade;



utilizam e-mail para as comunicações internas e não mais memorandos; os ofícios são confeccionados no prazo de 05 (cinco) dias, atingindo o máximo de 10 (dez) expedições diariamente; a remessa de processos a este Tribunal é realizada a cada 15 (quinze) dias, havendo o acúmulo de processos apenas deste interregno; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são efetuados juntamente com o protocolo, porém, quando se trata de Agravo de Instrumento, o apensamento ao principal demora em torno de uma semana; questionado a respeito do arquivamento de processos, o Diretor de Secretaria informou que há resíduo de um ano, argumentando que esta atividade não é prioridade, aspecto sobre o qual foi alertado, no sentido de que o atraso na realização do trabalho compromete o bom andamento da unidade, inclusive porque os processos pendentes de arquivamento continuam sendo computados na estatística da Vara como em execução (a exemplo do processo sob o nº 00416-2000-821-04-00-0, sem movimentação há mais de quinze meses), após o que, o Diretor assumiu compromisso com o Corregedor em colocar a atividade em dia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; a consulta ao BACENJUD é procedida no prazo de uma semana a partir da determinação, sendo reiterada até 03 (três) vezes, com resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 60% (sessenta por cento) dos procedimentos; utilizam também o RENAJUD e o INFOJUD, assim como os demais convênios



oferecidos pelo Tribunal, sempre que necessário; a média de acordos integralmente cumpridos gira em torno de 80% (oitenta por cento); há 01 (um) perito médico credenciado, que geralmente é notificado das nomeações, porém quando há urgência fazem contato por telefone, sendo o próprio perito quem marca as datas das perícias e informa a Secretaria; os peritos técnicos, em número de 02 (dois), trabalham com sistema de planilhas, disponibilizando horários para a marcação de perícias e comparecendo na unidade para tomar ciência das nomeações a cada 15 (quinze) dias e, quando necessário, a Secretaria entra em contato por e-mail; os 04 (quatro) contadores credenciados na unidade são notificados das nomeações e para complementação dos laudos; há apenas um leiloeiro credenciado, de Santa Maria, que é notificado; os processos para a Procuradoria Federal (INSS) são enviados pelo correio a cada 15 (quinze) dias; os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelo Secretário de Audiências, consoante prevê o art. 93 da CPCR; procuram atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; o quadro de servidores completo. REVINDICACOES encontra-se **DIRETOR DE SECRETARIA.** Relatou o Diretor, que embora o quadro de servidores esteja completo, enfrenta dificuldades quando necessária a análise de processos mais complexos, pois, além dele, não há servidores com formação jurídica na Secretaria. Diante disso, solicita a realização de mais



qualificação e aperfeiçoamento dos servidores, especialmente na modalidade Ensino à Distância - EAD. À Secretaria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Informou o Diretor que estão enfrentando problemas com a remessa dos processos à Procuradoria Federal (INSS), tendo em vista que o correio não está fornecendo as caixas necessárias para tanto. **Deve o Diretor** de Secretaria encaminhar e-mail à Direção Geral de Coordenação Administrativa relatando o que está ocorrendo e solicitar as necessárias providências. Reitera-se que foram constatados significativos atrasos na prática dos atos cartoriais da Vara do Trabalho de Alegrete, a exemplo dos processos que 00227.821/00-9, último andamento 14.4.10, certidão informando o decurso do prazo sem manifestação das partes; 00416-2000-821-04-00-0, com despacho exarado em 17.12.09, determinando a revisão final dos autos e diligências necessárias, sem cumprimento até a inspeção correcional; 00095-1998-821-04-00-9, em 17.5.10, certidão relatando que foram localizados autos provisórios com petição datada de 19.8.09, que junta a seguir, sem andamento posterior; 00964-1996-821-04-00-3, despacho em 20.7.10, deferindo prorrogação de prazo por trinta dias, sem movimentação posterior; 00161-2008-821-04-00-3, juntada cópia de alvará referente ao recolhimento de custas andamento processuais 17.9.10, posterior; em sem 00543.821/97-8, cópia de alvará juntada aos autos em 19.3.10, última movimentação verificada nos autos. Na mesma esteira, os



processos que foram objeto de despacho pelo Corregedor, tiveram o último andamento no ano de 2010, sendo o mais antigo datado de 09.4.2010 (proc. n° 0007300-03.2004.5.04.0821). Diante do quadro verificado na unidade inspecionada, e considerando o número de ações ajuizadas mensalmente na unidade (dezenove) em dezembro/10, trinta em janeiro/11 e vinte e nove em fevereiro/11), não se justificam os atrasos evidenciados, tanto nos processos do prazo, quanto nos de execução e para revisão e arquivamento, recomendando-se ao Diretor de Secretaria que adote medidas necessárias para minimizar os prazos para a prática dos atos cartoriais, com a maior brevidade possível. Deve, ainda, o Diretor de Secretaria realizar reunião periódica com os servidores da unidade, proporcionando a todos que apresentem sugestões para o melhor andamento do serviço, zelando o coordenador da equipe para que todos estejam cientes importância das atividades realizadas por cada que resultados melhores sejam alcançados, especialmente quanto à redução do prazo na prática dos atos cartoriais sob sua responsabilidade, evitando, assim, atrasos como os verificados na relação dos processos acima transcritos, que maculam a eficiência do serviço prestado ao jurisdicionado. RECOMENDAÇÃO DO CORREGEDOR. Verificando-se que a Vara do Trabalho realiza sessões de audiências somente nas terças e quartas-feiras nos turnos da manhã e da tarde, a cada 15 (quinze) dias e, ainda, que na ocasião da inspeção correcional o



Juiz Titular da unidade contava com resíduo de 78 (setenta e oito) processos conclusos para decisão, sendo o mais antigo datado de 16.11.2010, o Corregedor, com base na Recomendação CGJT nº 002/2010 (da qual entregou cópia ao Juiz), **recomendou ao** Magistrado maior empenho para colocar as sentenças em dia, bem como para que fossem designadas pautas com mais frequência do que a constatada quando da inspeção ARQUIVO. arquivados correcional. Os processos armazenados no segundo piso do prédio em que instalada a Vara, contando com espaço amplo, bem iluminado e arejado. Os processos são guardados em caixas-arquivo, depositadas em estantes de aço e organizados por ano, mês e número de processo, verificando-se que não consta o número do lote, o que deve ser observado pela Secretaria da unidade, consoante prevê o art. 135 da CPCR. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho de Alegrete são amplas, distribuídas em dois pisos, apresentando-se compatíveis com as suas necessidades. No andar térreo da unidade localizam-se a Secretaria da Vara, o gabinete do Juiz Titular, a sala de audiências e a sala da OAB. Há, ainda, 02 (dois) banheiros para uso dos servidores e 02 (dois) para uso público. No segundo andar, com acesso por escada, localiza-se o gabinete destinado ao Juiz Substituto, uma sala para reuniões, uma sala destinada ao arquivo, uma cozinha e um banheiro. Relatou o Diretor de Secretaria que encaminhou projeto ao Tribunal para utilização da



sala de reuniões, localizada no segundo piso do prédio da Vara, para instalação e uso da Escola Judicial. No espaço destinado ao arquivo, há também os materiais de expediente e de limpeza, assim como os primeiros volumes de processos, guardados em arquivos por ordem numérica. de aço, organizados equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. Na vistoria do local não foram constatados problemas irregularidades aparentes. **ATENDIMENTO INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 05 de abril de 2011, das 13 às 14 horas, recebendo visita de cortesia do advogado Anilton Gonçalves de Oliveira (Vice-Presidente da OAB – Subseção de Alegrete), o qual manifestou descontentamento com o trabalho da unidade no passado recente, mas que atualmente está bastante satisfeito, tanto em relação ao trabalho desenvolvido pela Secretaria da Vara quanto pelo Juiz Titular da unidade. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1°, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o



levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: (1) proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 72 da CPCR); (2) abstenha-se o Diretor de Secretaria de assinar as capas dos processos, porquanto desnecessário desde a publicação da CPCR; (3) nos casos em que se faça necessário, renumere folhas dos autos, lavrando as correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); (4) adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante prevê o art. 71 da CPCR; (5) quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(6)** atente para o disposto no art. 67 da CPCR quando da juntada de documentos após a audiência, bem como observe a ordem cronológica dos atos processuais; (7) objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), inutilizando-se os espaços em branco (art. 171 do CPC) e certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); (8) havendo necessidade de alteração da autuação, observe o art. 75 da CPCR; (9) observe o Diretor de Secretaria o teor do art. 72 da CPCR, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos;



(10) as petições recebidas devem ser protocolizadas e juntadas aos autos em conformidade com os art. 44 da CPCR; (11) seja aposta a assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCR; (12) providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); (13) observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; (14) observe o Diretor de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; (15) diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; (16) esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: (1) que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do



recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; (2) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; (3) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de oficio, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; (4) que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; (5) quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente. RECOMENDAÇÕES **FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam



alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCR, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Liane Bianchin Bragança, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Corregedor Regional